



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 16 , DE 27 DE JANEIRO DE 2026

“Altera o DECRETO Nº. 545, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 que Designa Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 96, inciso V e art. 135, inciso I, alíneas “a” e “f” da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 1.729, de 06 de dezembro de 2022;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações;

Considerando as regras previstas no Decreto Municipal nº 233, de 15 de agosto de 2022 (Regulamento da NLL) e, em especial do art. 3º, § 5º do Decreto Municipal nº 149, de 03 de abril de 2024;

Considerando orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, à exemplo do Parecer nº 00220-23, emitido no Processo nº 02963e23;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados como Agentes de Contratação / Pregoeiros da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus os servidores adiante relacionados, para atuação nos processos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como naqueles cuja modalidade de licitação adotada seja o Pregão.

- a) Arilândia de Jesus Souza – Matrícula nº 6346;
- b) Afonso Cassimiro Santos Pinheiro – Matrícula nº 604698;
- c) Erick Breno Pinho Lemos – Matrícula nº 605727;
- d) Jaqueline Apóstolo Gonçalves – Matrícula nº 604697;
- e) Leonardo de Jesus Santos – Matrícula nº 605752;
- f) Nilvia Lemos Barreto – Matrícula nº 605763

Parágrafo Único – Os agentes de contratação serão designados no Processo Administrativo pela Secretaria Municipal de Planejamento, Compras e Inovação, observando-se a distribuição interna das contratações.

§1º. Nos processos administrativos que tenham por objeto compras, serviços comuns e serviços comuns de engenharia, que devam ser licitados pela modalidade de Pregão, atuará como Equipe de Apoio os(as) seguintes servidores(as):

- a) Marcos Leandro Fonseca de Jesus - Matrícula nº 5891;
- b) Aldecy de Veras Brasileiro Albernaz - Matrícula nº 5537;
- c) Itânia Patrícia Souza Silva Nascimento - Matrícula nº 6148;
- d) Simone Araújo Gonçalves - Matrícula nº 6359;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

- e) Andreia Pereira Silva – Matrícula nº 2330;
- f) Marcus Vinícius Amparo da Silva – Matrícula nº 5688;
- g) Irivaldo Freitas Mercês – Matrícula nº 5867;
- h) Jamille Pereira Santos – Matrícula nº 605762;
- i) Grislanny Oliveira Campos – Matrícula 604028;
- j) Leonardo Araújo Nogueira Lessa – Matrícula 603052;
- k) Patrícia Andrade Fonseca – Matrícula nº 605224;
- l) Áureo Neto Cerqueira Santana – Matrícula nº 603267;
- m) Joseli Ribeiro Dos Santos Lemos – Matrícula nº 604710;
- n) Mariana Santos de Lacerda - Matrícula nº 60480;
- o) Ilda Fernanda de Almeida Sande Lemos - Matrícula nº 606403;
- p) Antenor Lopes dos Santos Junior - Matrícula nº 606174.
- q) Emille Silva Santana - Matrícula nº 606868

§2º. Até que o Poder Executivo Municipal forme e capacite um maior número de servidores para manejo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão atuar como agente de contratação servidores comissionados, conforme possibilita o art. 3º, §5º. Decreto Municipal nº 149, de 03 de abril de 2024 e as respostas as consultas emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, à exemplo dos Pareceres nº 00220-23, emitido no Processo nº 02963e23, nº 00627-22, emitido no Processo nº 05320e22 e outras em idênticos sentidos.

Art. 2º - Ficam instituídas as Comissões de Contratação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, com a as atribuições e responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 149, de 03 de abril de 2024 (Agentes de Contratação e outros) para atuarem as licitações de compras e serviços especiais, em processos regidos pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

§1º. Ficam designados os servidores adiante relacionados para atuarem como membros titular das Comissões de Contratação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus:

- a) Erick Breno Pinho Lemos – Matrícula nº 605727;
- b) Leonardo de Jesus Santos – Matrícula nº 605752;
- c) Jaqueline Apóstolo Gonçalves – Matrícula nº 604697
- d) Marcos Leandro Fonseca de Jesus - Matrícula nº 5891;
- e) Aldecy de Veras Brasileiro Albernaz - Matrícula nº 5537;
- f) Itânia Patrícia Souza Silva Nascimento - Matrícula nº 6148;
- g) Simone Araújo Gonçalves - Matrícula nº 6359;
- h) Andreia Pereira Silva – Matrícula nº 2330;
- i) Marcus Vinícius Amparo da Silva – Matrícula nº 5688;
- j) Irivaldo Freitas Mercês – Matrícula nº 5867;
- k) Joseli Ribeiro Dos Santos Lemos – Matrícula nº 604710;
- l) Emille Silva Santana - Matrícula nº 606868.

§2º. Ficam designados os servidores adiante relacionados para atuarem como membros suplentes das Comissões de Contratação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus:

- a) Afonso Cassimiro Santos Pinheiro – Matrícula nº 604698;
- b) Arilândia de Jesus Souza – Matrícula nº 6346;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

- c) Nilvia Lemos Barreto – Matrícula nº 605763;
- d) Jamille Pereira Santos – Matrícula nº 605762;
- e) Grislanny Oliveira Campos – Matrícula 604028;
- f) Leonardo Araújo Nogueira Lessa – Matrícula 603052;
- g) Patrícia Andrade Fonseca – Matrícula nº 605224;
- h) Áureo Neto Cerqueira Santana – Matrícula nº 603267;
- i) Mariana Santos de Lacerda - Matrícula nº 60480;
- j) Ilda Fernanda de Almeida Sande Lemos - Matrícula nº 606403;
- k) Antenor Lopes dos Santos Junior - Matrícula nº 606174.

§3º. A presidência da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus será exercida pelo agente de Contratação / Pregoeiro designado na alínea “a” do §1º. deste artigo, podendo ser substituída pelo membro designado na alínea “b”, respectivamente, deste Decreto, em suas ausências e impedimentos.

§4º. A atuação dos suplentes indicados no §2º deste artigo se dará sempre que ocorrer evento impeditivo da atuação dos membros titulares.

Art. 3º. Os membros titulares designados por este Decreto como Agente(s) de Contratação, Pregoeiro(s) e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, ora instituída, deverão apresentar mensalmente relatório do andamento dos Processos a seu cargo, até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do mês em que se der a publicação deste, indicando as providências necessárias a conclusão ou homologação dos procedimentos.

Art. 4º - O(s) Agente(s) de Contratação, Pregoeiro(s), Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, que trata esse Decreto, quando atuarem na condição de titulares, exercerão seus trabalhos na sede da Secretaria Municipal de Planejamento, Compras e Inovação de Santo Antônio de Jesus, localizada na **Avenida Dois de Julho, nº 96, Shopping Itaguari, Bairro Ernesto Melo, neste Município.**

§1º. O horário de expediente da Secretaria Municipal de Planejamento, Compras e Inovação é de 08 às 18 horas, período em que poderão os agentes públicos emitirem atos decisórios nas Plataformas Eletrônicas de Licitação utilizadas pelo Município, devendo este horário constar de todos os editais e avisos de contratação.

§2º. O horário de expediente das Secretarias Municipais poderão ser ampliados por ato próprio do Secretário Municipal, com vistas ao atendimento de demandas extraordinárias e de grande relevância, devendo o horário especial constar do edital e avisos de contratação.

§ 3º. A movimentação do Processo Administrativo Eletrônico poderá ocorrer em qualquer dia útil ou não da semana, em qualquer horário, mas seus efeitos legais somente se iniciarão em dias úteis, a partir das 08 horas do primeiro dia em que houver expediente.

Art. 5º - O(s) Agente(s) de Contratação, Pregoeiro(s) e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação se comunicação com licitantes exclusivamente nos sistemas eletrônicos e por e-mails institucionais.

Art. 6º. A atuação dos servidores designados por este Decreto no processo de contratação lhes



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

garantirá a precepção da gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.729, de 06 de dezembro de 2022.

Art. 7º. A investidura dos membros nomeados pelo presente Decreto inicia-se na data da assinatura do presente Decreto e tem validade por um ano.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus 27 de janeiro de 2026

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal